



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 610, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Reajusta a tabela de vencimentos básicos dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado e dá nova redação ao artigo 74 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a tabela de vencimentos básicos dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, reajustada em 4,5% (quatro e meio pontos percentuais), desde 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Aplica-se disposto no *caput* à vantagem pessoal dos servidores do quadro efetivo.

Art. 2º. O artigo 74 da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo será reajustado através de lei, de iniciativa da Mesa Diretora, sempre na data base, fixada para o mês de março de cada ano, respeitando-se os limites estabelecidos para despesas com pessoal.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador